



Portaria Inmetro/Dimel n.º 005, de 05 de janeiro de 2017.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049877/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda. a declarar conformidade de medidor de gás, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda.;
- b) CNPJ: 02.291.486/0001-90;
- c) Endereço: Av. Luiz Ally Fayrdin, n.º 750 – Jordanésia – CEP 07760-000 – Cajamar – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados);
- e) Autorização sob o Código Número: EA038.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 031, de 24 de março de 1997, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Designação	Vazão Máxima	Limite Superior de Vazão Mínima	Limite Superior de Vazão Piloto
G 0.6	1,0 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G 1.0	1,6 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,006 m ³ /h
G 1.6	2,5 m ³ /h	0,016 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G 2,5	4,0 m ³ /h	0,025 m ³ /h	0,008 m ³ /h
G 4.0	6,0 m ³ /h	0,040 m ³ /h	0,010 m ³ /h

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 247, de 25 de agosto de 2011, 017, de 16 de janeiro de 2012 e nº 037, de 13 de março de 2015, referentes à autorização para Autoverificação, concedida a FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., sob o código nº ASP29.

Art.3º Estabelecer que o FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº ASP29 até 30/11/2017.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro